

C/C  
IAVE. I.P.  
IGEC  
Diretora Regional de Educação da Região  
Autónoma dos Açores  
Diretor Regional de Educação da Região  
Autónoma da Madeira

Exmo(a) Senhor(a) Diretor(a)/Presidente da Comissão  
Administrativa Provisória

Sua referência:

Nossa referência: S-DGE/2017/4302  
DSDC

Data de Expedição:

**Assunto:** Utilização de Calculadoras no Ensino Básico e no Ensino Secundário: Prova Final de Ciclo de Matemática - 9.º ano; Exames Finais Nacionais de Economia A, Física e Química A, de Matemática A, Matemática B e Matemática Aplicada às Ciências Sociais em 2017-2018

### Matemática (92)

Na Prova Final de Ciclo, os alunos devem ser portadores de calculadoras simples, não alfanuméricas, não programáveis, incluindo calculadoras científicas, desde que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

- ter, pelo menos, as funções básicas +, -, \*, /, raiz quadrada, raiz cúbica;**
- ser silenciosa;**
- não necessitar de alimentação exterior localizada;**
- não ter cálculo simbólico (CAS);**
- não ter capacidade de comunicação à distância;**
- não ter fitas, rolos de papel ou outro meio de impressão.**

Não é permitido o uso de calculadoras gráficas.

### Economia A (712)

Para a disciplina de Economia A, os alunos poderão ser portadores de calculadoras científicas, não alfanuméricas, não programáveis. Não sendo permitido o uso de calculadoras gráficas.

### Física e Química A (715)

De acordo com o programa e metas curriculares em vigor da disciplina de Física e Química A, a utilização das potencialidades gráficas das calculadoras deve constituir uma prática habitual em contexto de sala de aula, no processo de ensino e de aprendizagem, no quadro do disposto no programa da disciplina, nomeadamente, em atividades nas quais se utilizam sistemas de aquisição automática de dados, bem como no tratamento de dados experimentais, incluindo o

traçado de gráficos. De facto, as calculadoras gráficas continuam a ser instrumentos fundamentais nas aulas de Física e Química A, como até aqui tem acontecido.

O alinhamento do currículo com a avaliação externa não significa que a prática letiva, em que se inclui a avaliação interna, veja todas as suas aprendizagens, procedimentos e instrumentos espelhados na conceção de um exame nacional.

Em conformidade e nos termos do ofício-circular S-DGE/2016/3793, informa-se que no exame final nacional da disciplina de Física e Química A, a realizar em 2017/2018, os alunos deverão ser portadores de calculadoras científicas, não sendo permitido o uso de calculadoras gráficas. Apenas poderão ser utilizadas calculadoras científicas não alfanuméricas e não programáveis.

Informa-se ainda que a partir do ano letivo 2018-2019, para a disciplina de Física e Química A e nos exames finais nacionais desta disciplina, os alunos deverão ser portadores de calculadoras gráficas com a funcionalidade modo de exame (Cf. Ofício Circular S-DGE/2017/3040 de 11 de setembro).

**Nota:** Na prova final de ciclo de Matemática (92) e nos exames nacionais de Economia A (712) e Física e Química A (715) é autorizada a utilização de calculadoras não alfanuméricas e não programáveis, as quais se caracterizam por não terem visível no teclado todo o abecedário inscrito, possuindo apenas teclas com algumas letras que permitem ter acesso a memórias numéricas para funcionarem como constantes.

### **Matemática B (735) e Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835)**

A utilização da calculadora gráfica é de uso obrigatório no ensino secundário nos programas em vigor no 11.º ano das disciplinas bienais da área da Matemática, sendo que uma ou mais questões de exame podem não ser resolúveis sem o recurso à sua utilização, pelo que a mesma se torna imprescindível na prova de exame.

Aos alunos é permitida a utilização de todas as potencialidades da máquina, não sendo por isso permitida qualquer intervenção no sentido de fazer *reset* à mesma.

### **Matemática A (635)**

No ano letivo 2017-18 a prova será constituída por dois cadernos (Caderno 1 e Caderno 2). Para a resolução do Caderno 1, é necessário o uso de calculadora gráfica, sendo que uma ou mais questões de exame podem não ser resolúveis sem o recurso à sua utilização, pelo que a mesma se torna imprescindível para a resolução do Caderno 1.

Assim, aos alunos é permitida, para a resolução do Caderno 1, a utilização de todas as potencialidades da máquina, não sendo por isso permitida qualquer intervenção no sentido de fazer *reset* à mesma.

Para a resolução do Caderno 2, não é permitido o uso de calculadora, em conformidade ao transmitido às escolas através do *Ofício circular S-DGE/2016/3793*, de 10 de outubro.

Segue em anexo uma lista exemplificativa de marcas e modelos de calculadoras gráficas, autorizadas nos exames referidos no presente ano letivo de 2017/2018.

A lista apresentada é apenas indicativa, não é exaustiva e não exclui, portanto, a utilização de máquinas calculadoras de outras marcas ou modelos não referenciados desde que **satisfaçam cumulativamente** as seguintes condições:

- *serem silenciosas;*
- *não necessitem de alimentação exterior localizada;*
- *não terem cálculo simbólico (CAS);*
- *não terem capacidade de comunicação à distância*
- *não terem fitas, rolos de papel ou outro meio de impressão*

**Nota:** Todos os modelos de máquinas de calcular que satisfaçam cumulativamente as condições acima enunciadas são autorizados em exame, nomeadamente modelos de máquinas não programáveis e não alfanuméricas, bem como os modelos de calculadoras científicas. No entanto, alerta-se para que uma ou mais questões de exame podem não ser resolúveis sem recurso à utilização da calculadora gráfica, pelo que a mesma se torna imprescindível na prova de exame.

## IMPORTANTE

**Alunos Internos** - No caso de o aluno pretender utilizar uma máquina cujo modelo não conste na lista apresentada, deverá ser pedida à Escola a confirmação da possibilidade de utilizar a mesma, quer em situação de sala de aula, quer em EXAME.

**Alunos Autopropostos** - Todo o aluno que se candidate a EXAME e possua um modelo de máquina suscetível de levantar dúvidas deverá, até 31 de maio, impreterivelmente, pedir na Escola onde se inscreve a confirmação da possibilidade de utilizar a mesma no EXAME.



Compete à escola verificar se as características das máquinas apresentadas pelos alunos estão de acordo com as normas definidas no presente ofício-circular, podendo para isso consultar os *sites* das marcas respetivas, e ou os contactos aí referidos para os devidos esclarecimentos.

Solicita-se que a lista em anexo e as notas que a acompanham sejam divulgadas aos professores da área da Matemática e que sejam afixadas nos locais de informação da escola.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-Geral

José Vítor Pedroso

ANEXO:

- *Lista exemplificativa, não exaustiva, de máquinas de calcular gráficas passíveis de serem utilizadas nos Exames Nacionais de Matemática A, Matemática B e Matemática Aplicada às Ciências Sociais de 2017/2018*

IV/LG/RF/RS



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO